



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.613, DE 10 DE MARÇO DE 2021

"ALTERA O DECRETO 5.601/2021, ALTERADO PELO DECRETO Nº 5.606/2021 QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus que assola o país desde março de 2020 fazendo com que a Administração Municipal adote medidas de austeridade para controle da proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi desde o início adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal tem buscado todos os meios cabíveis e pertinentes, dentro da legalidade, a fim de possibilitar a vacinação contra COVID-19 em todas as pessoas do grupo prioritário, inclusive para os profissionais da educação que têm comorbidades;

CONSIDERANDO, por fim, o aumento exponencial e ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de São Paulo e que a Administração Municipal tem pautado todas as decisões baseada na ciência e na medicina.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.601/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.606/2021 que passa vigorar com a seguinte redação.:

*"Art. 4º. As atividades presenciais e regulares, com início do ano letivo, serão retomadas a partir de **05/04/2021**, seguindo, obrigatoriamente, todas as regras sanitárias de proteção e combate ao COVID-19, observando as orientações deste Decreto, bem como outras determinações da Secretaria Municipal de Educação."*

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO